

# JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) \* Home Page: [www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm](http://www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm)

## Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

Edição 293ª / maio de 2025.

### Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 135/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**NOMEAR** os membros do **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.:

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Titular – Maria Betânia Costa de Souto**

CPF: 027.XXX.804-52

Endereço: Laura Donato de Araújo, nº 80, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Suplente – Maria de Fatima Genuíno**

CPF: 021.XXX.974-24

Endereço: Rua Povoado Zé Velho, nº 2727, zona rural, Queimadas-PB.

#### **Secretaria Municipal de Educação**

**Titular – Amanda Rodrigues Ferreira**

CPF: 102.XXX.844-30

Endereço: Sítio Canta Galo, s/nº, zona rural, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Suplente – Janaina Moura Diniz**

CPF: 072.XXX.197-30

Endereço: Rua Ademir Felipe da Silva nº 13, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

#### **Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular – Wellington Santos**

CPF: 099.XXX.224-98

Endereço: Sítio Manguape, s/nº, zona rural, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Suplente – Naiara Cristina da Rocha Santos**

CPF: 095.020.694-63

Endereço: Sítio Tanques, s/nº, zona rural, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

#### **Secretaria Municipal de Esporte**

**Titular – Max Alexandre Quaresma de Araújo**

CPF: 065. XXX. 474 - 59

Endereço: Sítio Caracol, s/nº, zona rural, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Suplente – Paulo Cesar Fernandes da Silva**

CPF: 145. XXX. 534 - 02

Endereço: Rua Inácio Clementino, nº 92, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

#### **Secretaria Municipal de Administração**

**Titular – Edilma da Silva Leite Vasconcelos**

CPF: 040.XXX.684-27

Endereço: Rua Juvino Sobreira de Carvalho, s/nº, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Suplente – Adriana Maria das Mercês Victor**

CPF: 047.XXX.074-86

Endereço: Rua José Candido Coelho, nº 76, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

#### **Pastoral da Criança**

**Titular – Magna Celi dos Santos**

CPF: 024.XXX.824 - 84

Endereço: Cícera Onorina da Conceição, s/n, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Suplente – Tamires Pereira de Souza**

CPF f: 146. XXX. 064 - 82

Endereço: Sítio Geraldo, s/nº, zona rural, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

#### **Sindicato Trabalhadores Rurais**

**Titular – Gildete Ferreira Cabral**

CPF: 060. XXX. 974 - 96

Endereço: R. Jose Rodrigues Coura, nº 100, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Suplente – Maria Gabriella Cabral Imperiano**

CPF: 159. XXX. 444 - 41

Endereço: R. Jose Rodrigues Coura, nº 100, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Associação de Moradores/Urbano**

**Titular – Carmélio Imperiano Calisto**

CPF: 826. XXX. 404 - 59

Endereço: R. Antônio Apolinário, nº 112, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Suplente – Juarez Gonçalves da Silva**

CPF: 986. XXX. 448 - 72

Endereço: R. Wilson Ismael de Araújo, nº 20, centro, S.S. de Lagoa de Roça-PB.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 05 de maio de 2025.**

  
PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional

**Lei Municipal n.º 658, de 16 de maio de 2025.**

**DISPÕE SOBRE O DESEMBRAMENTO E CRIAÇÃO DE SECRETARIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL DE N.º 427 DE 27 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Municipal:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, criada pela Lei Municipal n.º 368, de 17 de fevereiro de 2009 e alterada pela Lei Municipal n.º 427 de 27 de abril de 2011, passando a formar duas unidades administrativas distintas com as seguintes denominações:

I – Secretaria de Cultura e Turismo;  
II – Secretaria de Esporte e Lazer

**Art. 2.º** - A Secretaria de Cultura e Turismo, tem por finalidade planejar, coordenar e executar programas, projetos, eventos e iniciativas, por meio de políticas públicas sustentáveis entre o governo municipal e em parceria com os demais setores da sociedade, no intuito

de fomentar o incremento das atividades culturais e turísticas do município, sejam elas de natureza histórica, cultural e ecológica. Como resultado do conjunto de ações, constitui-se uma importante fonte geradora de emprego, renda e cidadania. Também compete ao órgão divulgar o potencial turístico local em âmbito regional, estadual e nacional, a condução da política cultural do município, promover o planejamento e fomento das atividades culturais, valorizar as manifestações culturais que expressam a diversidade; preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município, entre outras atribuições;

**Art. 3.º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem em sua competência a formulação e execução de uma política municipal de incentivo à cultura e turismo, a partir da preservação e valorização dos bens arquitetônicos, documentais, ecológicos, espeleológicos, promoção de resgate e realce dos vínculos culturais, estímulo a prática artística para promoções da inclusão de jovens, consequentemente objetivando profissões futuras, tentando eximir os jovens do

convívio da desocupação, trabalhando com interação sem prejuízos com programas das Secretarias de Assistência Social, Esportes e Educação.

**I – Compete a Secretaria de Cultura e Turismo:**

- a) Divulgação e promoção institucional do destino turístico;
- b) Disciplinarização e normatização do setor;
- c) Organização geográfica territorial das áreas, locais e bens de interesse turístico;
- d) Articulação interinstitucional;
- e) Fomento aos investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;
- f) Incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos;
- g) Atuação junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais;
- h) Conscientização da população, especialmente dos educandos;
- i) Programas de desenvolvimento integrado;
- j) Elaborar projetos junto aos organismos federais de custeio ao turismo, visando a obtenção de recursos para dar suporte aos programas do gestor municipal de turismo.
- k) Promover e apoiar as práticas culturais juntos à comunidade;
- l) Formular e executar programas de cultura;
- m) Promover a integração sociocultural no âmbito da vida cotidiana;
- n) Reconhecer o pluralismo e as diversidades culturais, respeitando as diferentes identidades e formas de expressão;
- o) Promover a universalização e o acesso à informação acerca dos valores culturais e do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico;

- p) Incentivar o intercâmbio das ações artístico-culturais com a política municipal de turismo, alicerçando-a através do fazer artístico, da preservação cultural e da memória, da conscientização pela vida e pelo meio ambiente e da elevação da autoestima da população em relação ao lugar em que vive;
- q) Democratizar o acesso à informação cultural; Definir canais e formas de debates e participação nas decisões culturais do Município, tais como fóruns, conselhos, conferências etc;
- r) Resgatar a cultura de raízes e heranças culturais a partir de efetiva articulação entre os segmentos educacionais e culturais;
- s) Elaborar projetos junto aos organismos federais de custeio a cultura, visando a obtenção de recursos para dar suporte aos programas do gestor municipal de cultura;
- t) Compartilhar programas e projetos com as organizações não-governamentais de natureza cultural;
- u) Mapear a cultura do Município - registrar os artistas, sua produção e suas manifestações visando atualizar o catálogo da produção cultural de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB;
- v) Dinamizar as expressões artísticas e culturais através do apoio à sua criação produção e difusão, desenvolvendo mecanismos de fomento às diversas áreas de expressão da cultura audiovisual, artes visuais, artes cênicas, literatura, música e tradições populares;
- w) Conhecer, reconhecer, preservar, promover, requalificar ou revitalizar edificações e bens culturais materiais e imateriais que por seu valor histórico, estético e antropológico sejam referência para identidade cultural de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB.

**Art. 4.º** - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, compete formular e implementar políticas, programas e projetos na área do esporte e do lazer voltados para a comunidade, objetivando o respectivo crescimento, a melhoria de qualidade de vida e saúde da população local, e, o incremento das atrações turísticas do município; providenciar no regular assessoramento e na assistência à iniciativas públicas e privadas na área do esportes e do lazer, e especialmente, no incentivo à participação dos variados segmentos sociais locais em atividades esportivas e de lazer; fomentar a interação dos idosos e portadores de necessidades especiais nas atividades esportivas e de lazer; estimular a realização de eventos e a divulgação do Município e suas potencialidades regionais estaduais, nacionais e internacionais; executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, além das demais atividades afetas e correlatas aos encargos legais e

atribuições que lhe forem delegadas, sem prejuízos, interagindo harmonicamente com todas secretarias municipais com o propósito do bem comum.

**I – Compete a Secretaria de Esportes e Lazer:**

- a) Planejar, programar, organizar, amparar, incentivar e supervisionar as atividades esportivas, esporte-educacionais, de recreação e de lazer do Município;
- b) Apoiar e supervisionar o desenvolvimento dos esportes amadores e da Educação Física do Município, estimulando à prática dos esportes;
- c) Gerenciar os equipamentos municipais destinados a prática de esportes;
- d) Promover programas desportivos e de recreação, de interesse da população;
- e) Estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva à população;
- f) Analisar e propor atividades recreativas e de lazer, que atendam as expectativas e especificidade de cada região da cidade;
- g) Subsidiar o Governo Municipal, quanto à proposição e acompanhamento dos investimentos físico-financeiros para o desenvolvimento das ações de Esportes e de Recreação;
- h) Promover e incentivar ações para a prática de atividades inclusivas para 3.ª idade e deficientes;

**Art. 5º** - Fica aprovado o novo organograma dos órgãos que compõem a nova estrutura administrativa do poder executivo municipal constantes nos anexos que integram a presente lei.

**Art. 6º** - Com o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, haverá a criação apenas do cargo de Secretário de Cultura e Turismo, sendo que os demais cargos contantes no anexo I já são existentes na estrutura administrativa municipal básica.

**Art. 7º** - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº. 427 de 27 de abril de 2011 e da Lei Municipal de n.º 368 de 17 de fevereiro de 2009.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, estado da Paraíba, 16 de maio de 2025.

**ANEXO I**

**I - Secretaria de Cultura e Turismo**

<b>Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>
Secretário de Cultura e Turismo	CC - 001	01	7.000,00
Coordenador do Artesanato	CC - 064	01	1.518,00
Diretor do Departamento de Cultura	CC - 015	01	1.518,00

**II - Secretaria de Esportes e Lazer**

<b>Cargo</b>	<b>Referência</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>
Secretário de Esporte e Lazer	CC - 001	01	7.000,00
Diretor do Departamento de Esporte	CC - 014	01	1.518,00
Administrador do Ginásio de Esporte	CC -046	01	1.518,00

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, estado da Paraíba, 16 de maio de 2025.

**Publique-se e Cumpra-se.**

  
PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO  
Prefeito Constitucional